Informe Trimestral de FIDC

À

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados,

Em atendimento à Resolução 175, Artigo 27, inciso V, servimo-nos da presente para encaminhar o Demonstrativo Trimestral do MAG CRÉDITO EST 180 FC FIDC, CNPJ: 15.585.932/0001-10, ("Fundo"), relativo ao trimestre encerrado em 30/09/2026,.

Neste relatório, são abordados os seguintes temas:

Sobre os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios do fundo.

Informamos que o Fundo dispensa a verificação de lastro dos direitos creditórios.

Sobre o registro dos direitos creditórios em entidade registradora.

Todos os créditos estão liberados para registro.

Sobre a existência de processos judiciais envolvendo o FIDC.

O administrador do fundo não tem conhecimento de ações judiciais envolvendo o fundo no trimestre em referência.

Sobre a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público em geral.

O fundo não se destina ao público em geral.

As informações a seguir são destinadas à apresentação do relatório trimestral do gestor.

Sendo o que nos cabia para o momento, nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente

BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

Nome do fundo: MORE C 180 FCFIDC
CNPJ: 15585932000110

§ 3º Para efeitos da alínea "d" do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
Resposta: O efeito de eventual alteração na política de investimento depende das mudanças na seleção e na alocação entre as cotas dos FIDCs investidos, bem como no perfil de risco e retorno da carteira. O caráter mais ou menos restritivo da política, por si só, não determina aumento ou redução da rentabilidade.

II. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Resposta: Não aplicável à carteira direta do fundo, que é composta por cotas de FIDCs. Os critérios de concessão de crédito dizem respeito às carteiras de direitos creditórios dos FIDCs investidos.

b. Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Resposta: Não aplicável à carteira direta do fundo. Eventuais alterações nos critérios de concessão de crédito, inclusive nos prazos das novas operações, dizem respeito às carteiras de direitos creditórios dos FIDCs investidos.

III. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
Resposta: Não aplicável à carteira direta do fundo. As garantias vinculadas aos direitos creditórios integram as respectivas operações nas carteiras dos FIDCs investidos.

IV. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:
a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
Resposta: Não aplicável. O fundo investe exclusivamente em cotas de FIDCs e não adquire direitos creditórios por cessão direta. Assim, a descrição de contratos de cessão e a indicação do caráter definitivo da cessão não se aplicam às operações do fundo.

V. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;
Resposta: O pré-pagamento de direitos creditórios nos FIDCs investidos pode afetar indiretamente a rentabilidade e o patrimônio líquido do fundo. Caso os FIDCs investidos reinvistam os recursos a taxas inferiores às dos créditos pré-pagos, sua rentabilidade pode diminuir, com reflexo no valor das cotas detidas pelo fundo.

VI. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);
Resposta: Não aplicável. O fundo não detém nem aliena diretamente direitos creditórios.

b. Motivação da alienação;
Resposta: Não aplicável. O fundo não realiza alienação direta de direitos creditórios.

VII. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;
Resposta: Uma eventual interrupção da originação ou da cessão de direitos creditórios aos FIDCs investidos pode reduzir a capacidade de reposição dos créditos à medida que sejam liquidados ou amortizados. Se os recursos forem reinvestidos a taxas inferiores, a rentabilidade dos FIDCs investidos pode diminuir, com efeito indireto sobre a rentabilidade e o patrimônio líquido do fundo. O impacto dependerá do peso das cotas afetadas na carteira, da duração da interrupção e das condições de reinvestimento.

VIII. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.
Resposta: O fundo não detém direitos creditórios diretamente. No terceiro trimestre de 2026, não foram identificados eventos nas carteiras dos FIDCs investidos, incluindo liquidações ou amortizações antecipadas de direitos creditórios, que tenham afetado os fluxos recebidos pelo fundo ou o valor das cotas detidas.